****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 067, Ano 62 Sexta-feira.**

**07 de Abril de 2017**

**Servidor, Pág.24**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA EXPEDIDA**

**DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA N° 063/SMTE/2017**

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições

legais, e em cumprimento ao despacho do EXPEDIENTE DE

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 007/SMTE/2017, expede a

presente portaria, designando a Sra. GLÁUCIA FABIANA FAVARO

DE OLIVEIRA, R.F.: 800.363.7, Assessor Especial – DAS14,

comissionada, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica

– DAS 14, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais,

da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo em substituição ao

Sr. ROGER FRANCISCO BORGES, R.F.: 800.650.4/1, Procurador

do Município I – PRM1B, efetivo, durante o impedimento legal

por Férias no período de 02/05/2017 a 16/05/2017.

**PORTARIA N° 064/SMTE/2017**

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições

legais, e em cumprimento ao despacho do EXPEDIENTE DE

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 008/SMTE/2017, expede a presente

portaria, designando a Sra. **MAGALI MARTINHO RENTE**

**ROCHA, R.F. 635.859.4/1**, Assistente de Gestão de Políticas

Públicas – M10, efetiva, para exercer o cargo de Supervisor

Técnico II - DAS 12, da Supervisão de Convênios, da Supervisão

Geral de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo em substituição a Sra. **DÉBORA**

**OLIVEIRA SOUZA, R.F.: 777.898.8/1**, Analista em Assistência

e Desenvolvimento Social – Q4, efetiva, durante o impedimento

legal por férias no **período de 30/03/2017 a 28/04/2017**.

**AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL**

DEFERIDOS



**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/**

**CONTRATADO**

**Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos**

**servidores filiados ao RGPS.**



**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/**

**CONTRATADO**

**Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos**

**servidores filiados ao RGPS.**



**Servidor, Pág.25**

RELAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

**DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA - DESS - 1**

**SEÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS**

Relação de Licenças Médicas nos Termos da Lei 8989/79

NEG = LM Negada

****

**Servidor, Pág.27**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE**

**CARREIRAS**

**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.**

**ANO-BASE 2016/EXERCÍCIO 2017**

**LISTAGEM PRÉVIA**

O Departamento de Gestão de Carreiras - DGC, em cumprimento

ao que dispõe o art. 69 da Lei 8989/79 e art. 114 da Lei

13.748/04, divulga a CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA dos funcionários

concorrentes à Promoção por Antigüidade, Ano-Base 2016/

Exercício 2017.

**I - OBSERVAÇÕES GERAIS**

1 - Não constam desta relação:

1.1 - Os funcionários que não completaram 03 (três) anos

de efetivo exercício no GRAU, até 31/12/2016 (parágrafo 2º do

art. 68 da Lei 8989/79 com a nova redação do art. 113 da Lei

13.748/2004)

1.2 - Os que estão no Grau "E"

1.3 - Os contratados ou admitidos

1.4 - Os ocupantes de cargos em comissão e que não são

efetivos em outro cargo do Quadro da PMSP

1.5 - Os que se encontram impedidos conforme art. 112

da Lei 13.748

1.6 - Os optantes pelas carreiras do PCCS - "Planos de

Cargos, Carreiras e Salários", do Nível Básico Lei nº 13.652/03,

Nível Médio Lei 13.748/04 e Nível Superior 14.591/07 e PCCS

da Saúde 14.713/08.

- Os optantes pelas carreiras do QAA Lei 16.119/15, QSA

16.122/15.

- Os optantes pelas carreiras do QTG Lei 16.239/15.

- Os optantes pelas carreiras do QAV Lei 16.417/06 e QEAG

16.414/06.

**II - INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

1- Da presente Listagem poderão ser interpostos RECURSOS,

nos termos do art. 114 da Lei 13.748, no período de

10/04/2017 a 19/04/2017, das 10:00 às l6:00 horas, na Unidade

de Recursos Humanos - (URH Central), das Secretarias / Prefeituras

Regionais / Diretorias de Educação e Coordenadorias de

Saúde onde o funcionário encontra-se lotado, conforme endereços

abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

- SDTE

Av. São João, 473 – 4º andar / sala 13.

**Edital, Pág.119**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO,**

**RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2017, DE ACORDO COM ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E**

**ARTIGO 116 DA LOMSP.**

****

****

**Licitações, Pág.132**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

TERMO DE ADITAMENTO 003/2017 - AO CONVÊNIO

025/2014/SDTE

**2014-0.301.093-1**

Concedente: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE

Convenente: Central de Cooperativas de Empreendimentos

Solidários – UNISOL Brasil.

Objeto do Convênio: Projeto de economia popular e solidária

Objeto do aditamento: Supressão do remanescente contratual

e substituição do índice e data base de reajuste. Cláusula

Primeira – Alteração do Desembolso Financeiro. 1. O desembolso

financeiro previsto para execução do acordo celebrado, na

forma do plano de trabalho, dar-se-á com a redução, sobre os

valores originalmente previstos de R$ 1.880.000,00 (um milhão

e oitocentos e oitenta mil reais). Cláusula Segunda. As partes de

comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas

e condições estabelecidas no acordo original e aditivos.

Data da assinatura: 29/03/2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Leonardo

Penafiel Pinho, pela convenente.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000061-1**

SMTE – Alteração dos Gestores - Contrato de nº 007/2016/

SDTE, atual SMTE – Bk Consultoria e Serviços Ltda. I - À vista

dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação

da Coordenadoria do Trabalho, que acolho, e no exercício

das atribuições a mim conferidas por Lei, AUTORIZO nos termos

do Decreto Municipal 54.873/2014 a ALTERAÇÃO dos gestores

do termo de contrato nº 07/2014/SDTE, atual SMTE, celebrado

com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 03.022.122/0001-77, tendo como objeto a

prestação dos serviços para apoio administrativo, técnico e operacional

dos CATEs, designando para atuar como gestor titular

do contrato em epígrafe, o servidor Rodrigo de Moraes Galante

- RF: 809.698.8 e como gestora substituta, a servidora Maria

Paula Higuti Caobianco - RF: 826.710.3. Tornando inexistentes

as nomeações anteriores.

**Câmara Municipal, Pág.149**

**PARECER Nº 250/2017 DA COMISSÃO DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0587/16.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador

Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal

do Empreendedorismo, no Calendário de Eventos da Cidade

de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado

anualmente toda segunda semana do mês de junho, sendo

necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXIV do

artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para

prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício

da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite

que o Município edite leis sempre que a questão social envolva

algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando

amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei

Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria

simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário,

cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma

do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de

adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei

Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe

sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO NºDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

0587/16.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir

no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana

Municipal do Empreendedorismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIV do art. 7º da

Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana Municipal do Empreendedorismo” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 05/04/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB

Janaína Lima – NOVO

José Police Neto – PSD

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin – PHS

**Câmara Municipal, Pág.149**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER Nº 208/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

David Soares, visa dispor sobre a acessibilidade nos elevadores

dos edifícios da cidade de São Paulo, e fixa outras providências.

O art. 1º determina que toda nova construção de edifício

na cidade de São Paulo que utilize elevadores para acesso aos

pavimentos deverá disponibilizar aos usuários do imóvel pelo

menos um elevador acessível.

Elevador acessível é todo aquele em que, além dos botões

normais de acesso aos pavimentos constam, na altura máxima

de 1 metro do piso do elevador, os mesmos botões com transcrição

em Braille à esquerda, de acordo com a Resolução nº 4/

SEHAB/CPA, para permitir a utilização por cadeirantes e outros

usuários de baixa estatura, inclusive com o botão para chamada

do elevador na área externa do mesmo com altura máxima

de 1 metro do solo, e reconhecimento e acionamento por voz

dos andares do pavimento.

De acordo com o art. 4º, todas as edificações com mais de

um elevador na cidade de São Paulo disponibilizarão o Elevador

Acessível aos usuários no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de

multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo

para inserir cláusula de atualização monetária.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, com substitutivo

“apresentado com o objetivo de aprimorar a proposição, tendo

em vista as considerações do Executivo relacionadas às normas

técnicas oficiais em vigor.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura,

visto que as despesas de sua execução serão cobertas por

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos da Comissão

de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 05/04/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Isac Felix – PR – Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Reginaldo Tripoli – PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Gomes – PHS

Rodrigo Goulart - PSD

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e**

**artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento**

**Interno), comunicamos que está aberto o prazo**

**de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta**

**data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do**

**texto original ou do último substitutivo apresentado**

1) PL 506/2011 – Autor: Ver. Eliseu Gabriel

2) PL 667/2013 – Autor: Ver. Noemi Nonato

3) PL 332/2012 – Autor: Ver. José Américo

**1) PL 506/2011 – Autor: Ver. Eliseu Gabriel**

PARECER Nº 1682/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/11/2011,

PÁGINA 109, COLUNA 01.

PARECER Nº 1895/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E

GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE

DE SÃO PAULO EM 06/12/2012, PÁGINA 72, COLUNA 03.

PARECER Nº 1363/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE

DE SÃO PAULO EM 23/10/2014, PÁGINA 107, COLUNA 04.

PARECER Nº 209/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 506/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Eliseu Gabriel, visa instituir a meia entrada para os profissionais

da carreira de magistério da rede pública municipal de ensino

em estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento

cultural.

O § 1º do art. 1º dispõe que a meia entrada corresponderá

sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre

o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

O benefício será concedido mediante a devida apresentação

da carteira de identificação funcional.

Conforme o art. 2º, entende-se por estabelecimentos que

proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, cinemas,

teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações

circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou

parecer favorável, com substitutivo que estende o

benefício “aos outros profissionais da educação, como o quadro

de apoio, e não somente aos profissionais do magistério, que

também são imprescindíveis para o processo pedagógico e na

construção de uma educação de qualidade. Neste sentido, o

presente projeto de lei deve coadunar com as leis estaduais nº

14.729, de 30 de março de 2012, e nº 15.298, de 10 de janeiro

de 2014, que asseguram o pagamento de meia entrada para

os profissionais de educação das redes estadual e municipais

de São Paulo.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura,

visto que as despesas de sua execução serão cobertas por

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 05/04/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Isac Felix – PR - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Reginaldo Tripoli – PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Gomes – PHS

Rodrigo Goulart – PSD.

**Câmara Municipal, Pág.151**

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/16)**

**(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

*Altera o art. 1º da Resolução 03 de 17*

*de dezembro de 2015 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução 03 de 17 de dezembro de

2015 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, por tempo indeterminado, no âmbito

da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal

de Proteção e Defesa Animal."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal

de São Paulo, em 30 de março de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar